

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
que entre si celebram a COMIT – MONTAGEM  
ELETROMECANICA LTDA, devidamente  
inscrita no CNPJ sob o nº 02.754.082/0001-95 com  
sede a Rua 38, 29, Bairro Vila dos Técnicos em  
Timóteo-MG, por seu representante legal,  
EVERALDO SILVEIRA DE ALMEIDA, inscrito  
no CPF/CIC sob o nº 207.384.986-53, doravante  
denominada apenas COMIT, e o SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS  
SIDERURGICAS, METALURGICAS,  
MECÂNICAS, DE MATERIAL ELETRICO,  
MATERIAL ELETRONICO, DESENHOS /  
PROJETOS E DE INFORMATICA DE  
TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO –  
METASITA, devidamente inscrito no CNPJ sob o  
nº 19.879.634/0001-94, com sede na cidade de  
Timóteo na Av. Monsenhor Rafael, 155, Bairro  
Timirim, por seu representante legal, CARLOS  
JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA, inscrito no  
CPF/CIC sob o nº 635.599.356-87, doravante  
denominado apenas METASITA, nas cláusulas e  
condições seguintes:

**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> – REVISÃO SALARIAL**

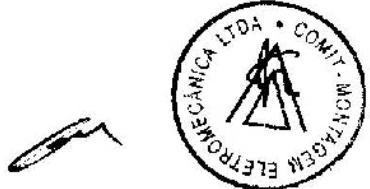
O salário base nominal vigente em 1º de Novembro de 2007 será corrigido pelo percentual 4,78% (Quatro vírgula Setenta e Oito por cento), relativos à variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) entre o dia 1º de Novembro de 2006 e 31 de Outubro de 2007 apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será permitida a compensação de reajustes salariais espontâneos, decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado, daqueles decorrentes de aplicação de Plano de Cargos e Salários, concedidos após 1º de Novembro de 2007.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: AUMENTO REAL/PRODUTIVIDADE:** Após a correção salarial prevista na cláusula 1<sup>a</sup>, a COMIT concederá aos seus empregados um aumento de 1,17% (Um vírgula dezessete por cento) a título de aumento real.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A COMIT ficará isenta de ressarcimento de qualquer espécie, a título de perdas salariais, referentes à aplicação da presente cláusula a seus empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso sobrevenha, por força de lei, correção salarial na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, todas as antecipações porventura concedidas serão compensadas na data de Vigência da Lei, Decreto ou Medida Provisória.



**PARÁGRAFO QUINTO:** A COMIT fica obrigada a comunicar ao METASITA, sobre as correções salariais previamente concedidas antes da data-base, salvas as que forem provenientes de promoção.

#### **CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> – PISO SALARIAL/SALÁRIO DE INGRESSO**

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum empregado, excetuando-se aprendiz de ofício e o estagiário, terá o salário de ingresso inferior a R\$ 464,20 (Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte Centavos), por mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de reajuste do salário mínimo, o piso salarial não poderá ser inferior ao salário mínimo reajustado.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Todo trabalhador da COMIT, classificado como letra “D”, independente de estar classificado pela ABRAMAN, não receberá salário inferior a R\$913,00 (Novecentos e Treze Reais).

#### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

A COMIT efetuará o pagamento do adiantamento de salário ate o 15º (décimo quinto) dia que antecede o dia do pagamento normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A COMIT concederá a todos os seus empregados, adiantamento de salário de no máximo 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena do período correspondente.

#### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**

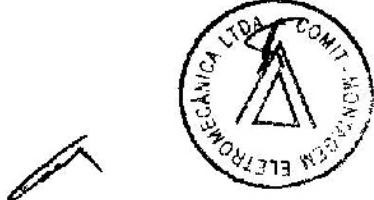
A COMIT concedendo antecipações salariais na vigência do presente acordo, deverá fazê-lo de forma coletiva e em percentual idêntico para todos empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não obedecido o critério acima estabelecido, as antecipações salariais serão consideradas como aumento real, não dedutíveis em reajustes futuros.

#### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

A Comit pagará a todo empregado que substituir outro no exercício da função, salário igual ao substituído, somente no periodo de substituição, quando este for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Toda substituição será comunicada ao empregado substituto por escrito.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso do salário do substituto for igual ou superior ao do substituído, não haverá salário de substituição ou qualquer outro tipo de remuneração.

#### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> - PLR / 2007**

A COMIT pagará aos seus empregados pertencentes ao seu quadro efetivo, em 05/12/2007, a título de participação nos lucros e resultados referente ao ano de 2007 o valor correspondente à R\$800,00 (Oitocentos Reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da PLR será proporcional ao tempo de trabalho, à razão de 1/12 por mês efetivo de trabalho, considerando o mês acima de 15 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Terá direito a PLR, mesmo que de forma proporcional, todos os atuais empregados, aposentados que estejam prestando serviços para COMIT, que efetivamente trabalharam durante o ano de 2007. Os trabalhadores afastados por doença profissional e/ou acidentes de trabalho que devidamente caracterizado pelo INSS, terão direito ao valor integral da PLR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Conforme negociado com a Comissão representante dos empregados da PLR/07 não terá direito ao recebimento da PRL/2007 os trabalhadores demitidos entre o período de 01/01/2007 à 30/09/2007, assegurando o direito àqueles que por ventura vierem a se desligar da empresa entre os dias 01/10/2007 a 31/12/2007, de forma proporcional.

**PARÁGRAFO QUARTO:** De acordo com a lei nº 10.101 de 19/12/2000, o pagamento desta participação nos lucros ou resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As listagens dos empregados (nome e valor a receber) com direito a PLR serão fornecidas ao METASITA na data prevista para o devido pagamento da PLR.

#### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> – PLR / 2008**

O METASITA promoverá a eleição da Comissão de Negociação da Participação nos Lucros ou Resultados da COMIT. Os critérios para a eleição serão definidos em Assembleia(s) convocada(s) exclusivamente para esse fim. A Comissão deverá estar eleita até 15 de março de 2008, data esta em que se iniciarão as negociações com a COMIT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa apresentará um Plano de Metas para pagamento da PLR/2008, até o dia 28/02/2008.

#### **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> – CARGA HORÁRIA DE TRABALHO**

Para os funcionários que laboram em regime de 2 (dois) e/ou 3 (três) turnos, a jornada semanal será de 40 (quarenta) horas em média. Para os demais regimes, a jornada será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais em média.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** A jornada dos trabalhadores de turno ininterrupto e o intervalo de refeição serão em restrito aos aplicados pela Acesita.

#### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>- HORAS EXTRAS**

A COMIT se empenhará através de planejamentos adequados, a não realização de Horas Extras. As Horas Extras serão remuneradas com acréscimo de: de Segunda a Sábado as duas primeiras horas serão de 50% e as demais de 75%, aos Domingos e Feriados serão de 100%, sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será preservado quando da convocação do trabalhador, o intervalo mínimo legal de descanso entre jornadas de trabalho (art.66 CLT).

#### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> – RETORNO DE FÉRIAS**

A COMIT pagará aos seus empregados quando à volta do período de gozo de férias, o adicional de Retorno de Férias, equivalente à 60 (Sessenta) horas normais, para aqueles que estiverem gozando a 2<sup>a</sup> Férias; pagará o equivalente a 80 (Oitenta) horas normais, para aqueles que estiverem gozando a 3<sup>a</sup> Férias e o equivalente a 160 (Cento e Sessenta ) horas normais para aqueles que estiverem gozando a partir da 4<sup>a</sup> Férias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que não fizerem jus ao gozo de 30 dias de férias, terão o valor do Retorno de Férias pago proporcionalmente ao numero de dias de direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A COMIT efetuará o pagamento de Retorno de Férias até o quinto dia útil após o retorno do empregado.

#### **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> – CARTA DISPENSA**

A COMIT ao dispensar o empregado por justa causa, entregar-lhe-á mediante recibo, comunicação escrita que conste o motivo de dispensa, sob pena de assim não o procedendo no prazo de 03 (três) dias do fato, presumir-se-á dispensa como sendo sem justa causa e sem justo motivo.

#### **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> - REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS**

A COMIT garantirá local apropriado para refeições, além de local para troca de roupas, conforme o programa de alimentação do trabalho – PAT. O valor a ser descontado de cada empregado a título de refeição será de 20% sobre o valor da mesma.

#### **CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> - CESTA BÁSICA**

A COMIT fornecerá a todos os seus empregados efctivos, 01(uma) cesta básica mensal ou vale alimentação, no valor de R\$105,00 (Cento e Cinco reais), observados os seguintes critérios:



- a) Ter o empregado mais dc 90 dias de empresa. O direito a cesta começa no mês imediatamente posterior daquele em que completar o referido período;
- b) Ter o empregado apresentado no máximo 02 (dois) atestados médicos durante o mês, com no máximo 3 dias cada um; exceto em caso de doença profissional e Acidente de Trabalho;
- c) Não estar afastado pelo INSS;
- d) Não possuir falta injustificada no mês anterior;
- e) Não ter sofrido acidentes SPT e CPT, o qual deu causa (ato inseguro) no mês anterior;
- f) Não ter recebido advertência escrita no mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa fornecerá ao empregado, conforme contrato realizado entre a mesma e o Visa-Vale, um cartão de crédito, onde será creditado todo mês, até o 5º dia útil o valor de R\$ 105,00 (Cento e Cinco reais), podendo o empregado utilizar o referido crédito/cartão em qualquer estabelecimento credenciado ao Visa-Vale.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica desde já advertido que o referido valor deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de produtos alimentícios, ficando expressamente proibido a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.

#### **CLÁUSULA 14.º - ACERVO TÉCNICO**

Desde que solicitado pelo empregado e que conste de seus registros, a COMIT fornecerá declaração a respeito de cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

#### **CLÁUSULA 15.º - ISONOMIA SALARIAL**

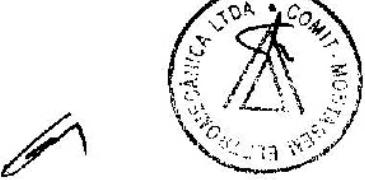
Nenhum trabalhador poderá receber salário inferior ao do outro colega que exerce a mesma função na COMIT, em conformidade com o Plano de Cargos e Salários.

#### **CLÁUSULA 16.º – ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do Trabalho Noturno, compreendido de 22:00 às 05:00 horas, será acrescida de 40% sobre o valor da hora normal, já considerado nesta cláusula o previsto no Artigo 73 da CLT.

#### **CLÁUSULA 17.º – TURNO DE REVEZAMENTO**

Os empregados da COMIT que laboram em turno de revezamento, quando do trabalho em feriado, além dos adicionais que fazem jus receberão as horas trabalhadas com majoração de 100% (cem por cento) sob a hora normal.



### **CLÁUSULA 18.<sup>a</sup> – AUXÍLIO FUNERAL**

A COMIT se compromete a manter o seguro coletivo (seguro de vida em grupo) incluindo cobertura para auxílio funeral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de competência exclusiva da COMIT a definição da seguradora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A COMIT garantira assistência funeral para todos os funcionários e seus dependentes (pai, mãe, esposa e filhos até 21 anos) no valor de R\$ 2.500,00.

### **CLÁUSULA 19.<sup>a</sup> – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A COMIT preencherá os formulários exigidos pela Previdência Social (INSS), quando solicitado pelo empregado (primeira solicitação), obedecendo aos seguintes prazos:

- Para fins de obtenção de auxílio doença, 5 (cinco) dias úteis;
- Para fins de aposentadoria, 20 (vinte) dias úteis;
- Para fins de obtenção de aposentadoria especial, 35 (trinta e cinco) dias úteis;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A COMIT quando contratar para trabalho em seu estabelecimento, outras empresas prestadoras de serviços, empreiteiras ou terceirizadas, fornecerá as estas, se necessário, as informações para o preenchimento do PPP para aqueles empregados desde que o trabalho da contratada tenha se realizado nos mesmos locais e condições ambientais de seus empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O PPP deverá ser entregue ao empregado acompanhado do Laudo Técnico Pericial que comprovem o caráter da atividade exercida pelo mesmo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Comit fornecerá o Laudo Profissiográfico aos seus ex-empregados e atuais, desde que, requeridos pelo INSS.

### **CLAUSULA 20.<sup>a</sup> - ELEIÇÕES DA CIPA**

Quanto às eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, a COMIT como de praxe, obedecerá rigorosamente o procedimento definido pela NR 5, da Portaria 3214/78 e atualizações do MTB.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Metasita participará efetivamente, na comissão eleitoral da CIPA.

### **CLAUSULA 21.<sup>a</sup> – CIPA – SIPAT**

A COMIT fornecerá ao METASITA, com antecedência mínima de 15 dias, o programa (convite) da SIPAT, com o tema, datas e palestras programadas.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** O tema abordado, bem como as palestras respectivas, serão definidos pela CIPA através de seus componentes.

**CLAUSULA 22.<sup>a</sup> - CURSO PARA CIPEIROS**

O METASITA se compromete a realizar curso para os cipeiros eleitos, sem ônus para a COMIT, se for interesse da empresa, cabendo a empresa, arcar somente com as despesas da liberação dos funcionários.

**CLAUSULA 23.<sup>a</sup> - REUNIÃO DA CIPA**

Nos dias da reunião da CIPA, conforme calendário previamente definido, a COMIT disponibilizará aos Cipistas, tempo livre de 01h00, imediatamente anterior à hora prevista para reunião, para que os mesmos se preparem para a mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A COMIT garantirá tempo livre de 30 (trinta) minutos por semana aos membros da CIPA, dentro da jornada de trabalho para realização de atividades, de prevenção na área de saúde e segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As reuniões da CIPA, convocadas pela empresa para a realização fora da jornada de trabalho normal, deverão ser remuneradas como horas extraordinárias.

**CLAUSULA 24.<sup>a</sup> - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO – CAT**

A COMIT encaminhará ao METASITA no prazo de 72 horas, cópia da CAT emitida no caso de acidente.

**CLAUSULA 25.<sup>a</sup> - GESTANTE – REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO**

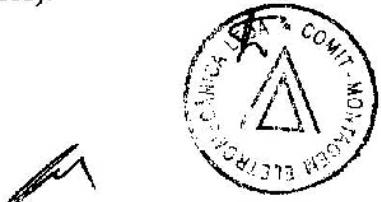
Em atividades onde ofereçam riscos à gestação, comprovada através de atestado médico, e/ou pelo SESMT da empresa, a COMIT providenciará imediato remanejamento de função da empregada gestante, desde que informada sob sua condição de gestante à empresa por escrito.

**CLAUSULA 26.<sup>a</sup> - CULTURA E LAZER**

A COMIT, sempre que possível envidará esforços para constituição de entidades culturais e de lazer, para os seus empregados, com a participação dos mesmos.

**CLAUSULA 27.<sup>a</sup> - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A COMIT manterá convênios de prestação de assistência odontológica e médica para seus empregados e dependentes, com clínicas especializadas e/ou hospitais da região, compreendendo serviços médico propriamente dito e procedimentos complementares de natureza diagnóstica, terapêutica e hospitalar incluindo farmacêuticas (remédios).



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de competência exclusiva da COMIT a definição dos tipos de Convênios, bem como das Clínicas especializadas e/ou hospitais e farmácia da região.

**PARAGRÁFO SEGUNDO:** A COMIT disponibilizará ao METASITA cópias de listagens atualizadas das clinicas de prestação de assistência odontológica, médica, hospitalar e farmácias credenciadas da região.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A COMIT custeará com 50% os valores das mensalidades com o Plano de Saúde.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A COMIT garantirá o Plano de Saúde subsidiado, conforme parágrafo 3º, para os funcionários afastados pelo INSS por motivo de doença comum pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu afastamento, ficando o funcionário responsável em ressarcir mensalmente as despesas. Em caso de inadimplência por mais de 60 dias terá cancelado seu convênio; e se por ventura permanecer o débito por inadimplência este será descontado quando do retorno ao trabalho. Após o prazo limite de 90 dias o funcionário afastado arcará com 100% das despesas.

#### **CLAUSULA 28.º - INTERVALO PARA REFEIÇÕES**

A COMIT garantirá aos empregados que trabalham em regime de turno de revezamento, bem como aos que trabalham em dois e três turnos semanais, o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para refeições, dentro da jornada , remunerados, que será considerado com tempo efetivo de serviço, observadas as instruções do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLAUSULA 29.º - UNIFORME**

A COMIT fornecerá, gratuitamente a seus empregados, até 03 (três) pares de uniformes e macacões de trabalho por ano, quando o uso deste for para ele exigidos. Excepcionalmente em funções especiais, este número poderá ser elevado até 04 (quatro) pares por ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sendo fornecido pela empresa, gratuitamente, o uso do uniforme de trabalho será de uso obrigatório e o empregado responsabilizar-se-á:

- Por estragos, danos ou extravios dolosos, salvo o uso normal.
- Pela manutenção do uniforme em condições de higiene, limpeza e apresentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O uniforme poderá ser novo ou reciclado desde que tenha condições normais de uso e seja devidamente higienizado. O uniforme reciclado somente poderá ser fornecido ao pessoal de paradas. Não podendo em hipótese alguma, o funcionário do quadro fixo trabalhar com uniforme reciclado.

#### **CLÁUSULA 30.º – EXAMES PERIÓDICOS**

A COMIT, como de praxe e obedecendo a legislação pertinente, continuará fornecer cópias dos resultados dos exames periódicos aos empregados.



### **CLÁUSULA 31.<sup>a</sup> – ACIDENTE DO TRABALHO – TRANSPORTE**

A COMIT garantirá, como já o faz, o transporte gratuito ao empregado acidentado, imediatamente após a ocorrência.

### **CLÁUSULA 32.<sup>a</sup> – PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DO TRABALHO**

A COMIT, atendendo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, como já o faz, cientificará previamente aos empregados contratados ou transferidos internamente, para as áreas insalubres e/ou perigosas sobre os riscos à saúde dos eventuais agentes agressivos do local de trabalho, orientando-os adequadamente sobre os procedimentos que devem ser tomados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) necessários a cada função não poderão ser cobrados e deverão conter o certificado de aprovação (CA), conforme já dispõe Portaria 3214/78 do MTB.

### **CLÁUSULA 33.<sup>a</sup> – FORNECIMENTO DE LANCHES**

A COMIT obriga-se fornecer lanche gratuito a seus empregados antes da jornada de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de Prestação de Serviços extraordinários além da jornada normal, desde que a prestação ocorra por período igual ou superior a duas horas, será fornecido o lanche especial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se exceder a terceira hora será fornecido uma refeição ao empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A COMIT e o METASITA acordam que o valor do lanche não integra a remuneração e, em nenhuma hipótese será admitida a conversão do lanche em valores pecuniários para qualquer fim, inclusive, indenizatórios.

### **CLÁUSULA 34.<sup>a</sup> – TAXA NEGOCIAL**

A COMIT descontará como simples intermediária, de todos os seus empregados, sócios e não sócios do METASITA, exceto daqueles de categorias diferenciadas e dos profissionais liberais não participantes deste acordo, uma contribuição assistencial no valor de R\$15,00 (Quinze Reais) que serão descontados na data de pagamento da PLR/2007, conforme deliberação em Assembléia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O direito de oposição ao desconto, poderá ser exercido pelo empregado, individualmente e por escrito junto ao METASITA, até 10 dias após a aprovação do ACT.



### **CLÁUSULA 35.<sup>a</sup> – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Durante o contrato de experiência, a COMIT garantirá que o salário do Empregado será equivalente ao Salário da Função que venha exercer, respeitando o Piso Salarial convencionado.

### **CLÁUSULA 36.<sup>a</sup> – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES**

A COMIT, em caso de acidente, como já o faz, comunicará, imediatamente, após o atendimento médico, à família do acidentado, observando o endereço constante na Ficha de Registro de Empregado.

### **CLÁUSULA 37.<sup>a</sup> – ACIDENTE DO TRABALHO – READAPTAÇÃO**

A COMIT fará todos os esforços para que os empregados que retornem do INSS, recebendo auxílio acidente, por se encontrarem com redução significativa de capacidade de trabalho e cujo processo de readaptação ocorreu através do Centro de Reabilitação do INSS, sejam remanejados para outras áreas condizentes com a sua capacitação de Trabalho, desde que existam tais áreas disponíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos casos de doenças profissionais, este compromisso de remanejamento somente ocorrerá quando a mesma tiver sido adquirida no atual emprego e enquanto a doença perdurar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que por ventura forem readaptados às novas funções não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais.

### **CLÁUSULA 38.<sup>a</sup> – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A COMIT continuará a pagar o adicional de insalubridade quando devido, exceção feita aos empregados da área Administrativa, conforme Portaria 3214/78 MTB.

### **CLÁUSULA 39.<sup>a</sup> – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A COMIT pagará o adicional de periculosidade para os empregados expostos em áreas de riscos, conforme Portaria 3214/78 MTB, enquanto persistir o risco ou até a sua eliminação.

### **CLÁUSULA 40.<sup>a</sup> – MENSALIDADES**

A COMIT efetuará o recolhimento das mensalidades dos Associados do METASITA dentro do prazo previsto, repassando-lhe até o 10º dia após o efetivo desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aplica-se esta cláusula também nos casos de repasse de convênios.



**CLÁUSULA 41.<sup>a</sup> – DESCONTO EM FOLHA**

A COMIT, além dos descontos legais, poderá efetuar outros descontos na folha de pagamento do empregado, tais como: seguro de vida em grupo, clubes recreativos e de serviços, cooperativas de créditos e de consumo, doações e entidades filantrópicas e outros, mediante a expressa autorização do empregado interessado.

**CLÁUSULA 42.<sup>a</sup> – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

A COMIT fica autorizada a proceder as compensações da jornada de trabalho e/ou folgas, independente da assistência do Ministério do Trabalho ou do METASITA, para folgas coletivas (Natal, Ano Novo, emendas de feriados e ctc.), desde que haja concordância da maioria dos empregados. E naquelas estabelecidas pela ARCELORMITTAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são extraordinárias não sofrendo os acréscimos dos adicionais previstos neste acordo, nem qualquer outro acréscimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica ainda estabelecido que, inobstante à adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isso significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço no complemento das 44:00 horas semanais.

**CLÁUSULA 43.<sup>a</sup> – TIPO (CARACTERÍSTICA) DE CONTRATO**

O presente Acordo Coletivo refere-se tão somente ao contrato com ARCELORMITTAL - TIMÓTEO, de Manutenção Eletromecânica no Pátio Siderúrgico desta.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em face do Acordo Judicial celebrado entre a Comit e o Ministério Público do Trabalho, Processo nº - 00472-2006-034-00-6 , fica neste ato, ratificado o referido acordo, podendo a Comit celebrar contrato por obra certa, “Parada”, observadas as condições pactuadas.

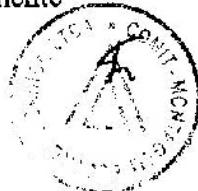
**CLÁUSULA 44.<sup>a</sup> – PAGAMENTOS DE SALÁRIOS**

A COMIT efetuará o pagamento de salários no 4º dia Útil subsequente ao mês vencido.

**CLÁUSULA 45.<sup>a</sup> - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A COMIT adiantará a primeira parcela de 50 % do 13º salário por ocasião das férias do empregado. A segunda será paga a todos em dezembro do respectivo ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados que parcelarem o gozo de Férias, terão o valor do adiantamento do 13º salário estabelecido no Caput desta cláusula pago proporcionalmente ao número de dias de Férias.



#### **CLÁUSULA 46.<sup>a</sup> – CONTROLE DE PONTO**

O controle diário de Ponto de Pessoal, será feito por meio mecânico, isto é, através de cartão marcado em relógio de ponto pelo próprio empregado, ou ainda, informatizado se for o caso e/ou controle feito pelos encarregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As horas extras serão marcadas no mesmo cartão que forem marcadas as horas normais.

#### **CLÁUSULA 47.<sup>a</sup> – USO OBRIGATÓRIO DE EPIS**

A COMIT como já o faz, fornecerá, gratuitamente, aos empregados, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica ao trabalhador obrigado a fazer uso obrigatório dos mesmos, sendo que o não cumprimento poderá acarretar pena máxima, conforme dispõe a CLT (artigo 482, Letra "H").

#### **CLÁUSULA 48.<sup>a</sup> – ABRAMAN**

A COMIT se compromete em fornecer treinamento, em módulos, para a certificação de seus empregados pela ABRAMAN, exceto se o empregado já possua o curso Técnico específico da Função, ou pertencer à Área administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A COMIT terá como critério para fornecimento de treinamento aos seus empregados, o tempo de trabalho dos mesmos na COMIT e o segundo grau completo, desde que aprovado no diagnóstico.

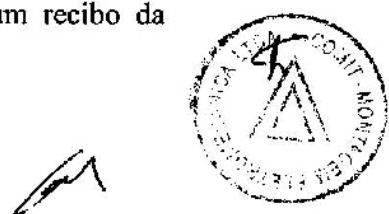
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao funcionário certificado pela ABRAMAN, será observado o seguinte critério para classificação e alteração de salário, quando este for Oficial (Mecânico/Soldador) não terá o seu salário inferior a R\$913,00 (Novecentos e Treze Reais) por mês, sendo classificado no nível "D" da faixa salarial, e quando este for Ajudante, será classificado no nível "A", como Mecânico de Manutenção "A" e ao longo de 6 meses progredirá na faixa até atingir a faixa "D".

#### **CLÁUSULA 49.<sup>a</sup> - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A COMIT se compromete a elaborar um novo plano de cargos e salários para seus funcionários e apresentar ao Sindicato até 31 de março de 2008, para avaliação e discussão, visando acertar distorções existentes dentro do seu quadro funcional.

#### **CLÁUSULA 50.<sup>a</sup> - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO**

Quando o empregado solicitar o PPP, imediatamente lhe será fornecido um recibo da solicitação contendo a data da entrega.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo para a entrega não poderá ser superior a 30 dias.

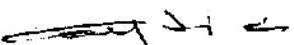
**CLÁUSULA 51.º - DATA BASE**

A data base da categoria será dia 1º de Novembro.

**CLÁUSULA 52.º- VIGÊNCIA**

O presente acordo terá vigência de 1º de Novembro de 2007 a 31 de Outubro de 2008.

Timóteo/MG, 21 de novembro de 2007.

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS,  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL  
ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E DE INFORMÁTICA DE TIMÓTEO E  
CORONEL FABRICIANO – METASITA.**

**CARLOS JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA – Presidente  
CPF/CIC: 635.599.356-87**

  
**COMIT – MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA  
EVERALDO SILVEIRA DE ALMEIDA - Diretor  
CPF/CIC: 207.384.986-53**



**REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Numero do registro: MG0029462007 Numero do Processo: 46249.001616/2007-71****REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS****CNPJ                  RAZÃO SOCIAL**

19879634000194    SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO

**EMPRESAS****CNPJ                  RAZÃO SOCIAL**

02754082000195    COMIT MONTAGEM ELETROMECANICA LTDA.

**VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO****DATA INICIAL**

01/11/2007

**DATA FINAL**

31/10/2008

**OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)****ABRANGÊNCIA**

MG - Timóteo

MG - Coronel Fabriciano

**ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)**

DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS, PROJETOS E DE INFORMÁTICA.

